



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA

Título I

DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS

Capítulo Único

Art. 1º. A SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, neste Estatuto denominada GAMA, fundada em 15 de novembro de 1975, na Cidade do Gama, Brasília/DF, Brasil, onde tem sede e foro, situado no Centro de Treinamento “Ninho do Periquito” localizado na Avenida do Sol, Chácara 08, Ponte Alta Norte, Gama, Distrito Federal – DF, CEP: 72427-010, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.442.129/0001-50, e Inscrição Estadual nº 07.336.924/001-00, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública, caracterizada como entidade de prática desportiva, constituída por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo GAMA, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação vigente.

Art. 2º. O GAMA tem como objetivos promover, incentivar e desenvolver:

- I. a prática desportiva formal em todas as suas modalidades, em particular o futebol, bem como cultivar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício de seus objetivos sociais;
- II. filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- III. o exercício da educação física e dos demais desportos, de prática formal ou não, na conformidade da legislação vigente;
- IV. contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, resilir contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei;
- V. administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria entidade, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente;
- VI. a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, em instalações adequadas para tanto;
- VII. oportunidades de ensino e apoio psicológico, médico e odontológico que permitam o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos atletas de base, de modo a viabilizar sustento digno aos que não atingirem a condição de atletas profissionais;
- VIII. constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza;
- IX. reuniões de caráter desportivo, social, cívico, recreativo, assistencial, educacional e filantrópico;
- X. atividades culturais e de promoção à cultura, através de projetos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições do GAMA, por meio de espetáculos, cursos, simpósios, artes audiovisuais, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais vinculadas aos objetivos do clube.
- XI. atividades de fabricação, mediante licenciamento, de produtos de perfumaria, cosméticos e toucador, limpeza, óleos lubrificantes, vitaminas, aparelhos



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

eletroeletrônicos, relógios, óculos, joias, embarcações, revistas, barracas, bijuterias, impressos em geral, móveis, alimentos em geral, alimentos para animais, roupas de cama, mesa e banho, vestuário, calçados, artigos esportivos, brinquedos, bebidas, tabaco, artigos de couro, artigos de viagem (bolsas, mochilas, carteiras, malas e etc.), artigos de ginástica, artigos de medicina esportiva, equipamentos de ginástica, bicicletas e bicicletas ergométricas, utensílios domésticos, e, ainda atividades de prestação de serviços atinentes a esses produtos, serviços de cartão de crédito, serviços de comunicação, publicidade e propaganda, serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, serviços de ensino e educação, serviços de estética pessoal, serviços de diversão, entretenimento e auxiliares, bem como serviços de caráter recreativo, desportivo e social, sem fins lucrativos.

§ 1º Para realização dos objetivos do clube, sua administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social, gestão democrática e profissionalismo.

§ 2º A administração do clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 3º. É vedada a discriminação por motivo de origem raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

Art. 4º. Para atingir sua finalidade, o GAMA poderá constituir, nos termos da legislação em vigor, sociedade empresária para explorar as atividades próprias, diretamente ou em parceria, administrar as atividades relacionadas ao futebol profissional, não profissional (amador) e também de todas as modalidades esportivas, vedada a utilização de bens patrimoniais do GAMA para a integralizar parcela do capital social ou oferecê-los em garantia, salvo com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços), da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único: Para atingir sua finalidade, O GAMA poderá também participar do capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade empresária, integralizando o capital social com valores, bens ou com a cessão temporária do direito



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

de uso de bens ou direitos integrantes de seu ativo, inclusive os recebidos temporária ou definitivamente por convênios ou outras forma de uso autorizado.

Título II

DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único

Art. 5º O patrimônio do GAMA é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º Além das receitas originárias diretamente do desenvolvimento das atividades descritas no artigo 2º deste Estatuto, o GAMA poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e da exploração comercial e do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

§ 2º Todos os resultados financeiros auferidos pelo GAMA, mesmo os correspondentes a superávit, serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 3º Os bens imóveis e as marcas do GAMA somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima de metade de seus componentes e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Título III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 6º. O quadro associativo é constituído das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Grande-Benemérito;
- III. Benemérito;
- IV. Emérito;
- V. Honorário;
- VI. Remido;
- VII. Proprietário;
- VIII. Atleta;
- IX. Associado torcedor contribuinte.

§ 1º São associados fundadores os que constarem dos livros, documentos ou papéis oficiais do primeiro ano de fundação do GAMA;

§ 2º Grande-Benemérito é o associado que foi eleito e exerceu o cargo de Presidente do GAMA, de Presidente do Conselho Deliberativo ou de Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Benemérito é o Emérito que, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão da emergência, continuar prestando relevantes serviços ao GAMA, a juízo do Poder competente.

§ 4º Emérito é o associado que adquire o título por concessão do Poder competente.

§ 5º Honorário é aquele a quem este título for conferido pelo Poder competente, como homenagem especial, em atenção a assinalados serviços prestados ao GAMA ou ao desporto nacional.

§ 6º Remido é o associado que completar trinta anos ininterruptos de vida associativa no GAMA, ficando isento de pagar qualquer contribuição ao clube.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

§ 7º Proprietário é o associado cujo título, com esta designação, é equivalente a uma fração ideal do patrimônio líquido do GAMA específico para essa finalidade, na proporção do número de membros desta categoria.

§ 8º Atleta é o associado inscrito nesta categoria por indicação do departamento da modalidade em que estiver vinculado, enquanto estiver apto a competir pelo GAMA.

§ 9º Associado “sócio torcedor” contribuinte é o associado que aderir ao programa de “sócio torcedor” lançado pelo GAMA e se mantiver em dia com as contribuições e obrigações financeiras estabelecidas.

§ 10. O Associado “sócio torcedor” contribuinte só poderá votar, ser votado e exercer quaisquer direitos no GAMA se estiver em dia com o pagamento das contribuições e todas as obrigações financeiras.

Art. 7º. Somente poderá pertencer ao quadro associativo do GAMA a pessoa física que:

- I. estiver em pleno gozo dos direitos políticos e não for absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil;
- II. estiver assistida pelo representante legal se absolutamente incapaz;
- III. adquirir a condição de associado;
- IV. apresentar atestado de antecedentes, podendo o clube rejeitar a proposta de associação, caso os antecedentes existentes comprometam a imagem do associado ou do GAMA.

§ 1º Os associados e seus dependentes são identificados através da Carteira Social do Clube, bem como de documentos públicos oficiais com fotografia.

§ 2º O associado gozará de todos os direitos, desde que satisfaça as obrigações financeiras previstas neste Estatuto e as que forem estipuladas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A aquisição ou a posse de qualquer título não isenta o associado do pagamento de mensalidades ou anuidades previstas neste Estatuto.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 8º. São direitos dos associados, com exceção dos associados “sócio torcedor” contribuinte, que terão regulamento próprio:

- I. usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do GAMA;
- II. Utilizar-se das instalações desportivas, conforme regulamento próprio;
- III. frequentar a sede social nos horários regulamentares, conforme regulamento próprio;
- IV. participar de competições desportivas, quando devidamente inscrito e selecionado, conforme regulamento próprio;
- V. representar aos poderes constituídos, reclamando por escrito contra qualquer irregularidade;
- VI. sugerir por escrito qualquer medida ou providência que julgar de interesse social;
- VII. participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- VIII. votar e ser votado, nas condições estabelecidas por este Estatuto, para qualquer cargo eletivo;
- IX. recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- X. solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes, salvo em casos excepcionais a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- XI. pedir licença, nos casos permitidos por este Estatuto.
- XII. receber, no ato da sua matrícula, a título gratuito, cópia deste Estatuto;
- XIII. receber, a qualquer tempo e as suas expensas, cópia deste Estatuto;

Capítulo II



Sociedade Esportiva do Gama
Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

DOS TÍTULOS DE ASSOCIADO

Art. 9º. Os títulos de associados são individuais, numerados, nominativos a pessoas naturais e transferíveis por atos intervivos ou por sucessão causa mortis, sem que a transferência implique na condição de associado ao cessionário ou sucessor.

§ 1º Ainda que possua mais de um título, o associado terá direito a um só voto em qualquer votação do processo eleitoral.

§ 2º Caso possua mais de um título, o associado deverá pagar o valor de contribuição para cada um dos títulos.

§ 3º A falta de pagamento de três prestações consecutivas, ou cinco intercaladas, pelo adquirente, resultará na suspensão do título até a quitação das obrigações financeiras.

§ 4º A falta de pagamento de seis prestações consecutivas ou doze alternadas, pelo adquirente, resultará no cancelamento do título, além da perda das importâncias pagas, como forma de ressarcimento pelo desfrute da condição de associado.

§ 5º A transferência de títulos prevista no caput deste artigo deverá ser validada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. O associado que integrar a categoria de Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito e Remido, somente poderá transferir o seu título ao cônjuge, ao ascendente ou descendente, que não poderão aliená-lo por cinco anos.

Parágrafo único: o título de associado das categorias de Grande-Benemérito, Benemérito ou Remido se transformarão em título da categoria de associado Emérito, quando for cedido nas condições deste artigo.

Art. 11. Não se exigirá taxa de transferência se o título for transmitido por causa mortis para o cônjuge, o companheiro ou companheira, o ascendente, o descendente ou seu herdeiro.

Art. 12. Os atuais portadores de títulos de associados devem passar por recadastramento para a comprovação de sua condição no prazo de 6 (seis) meses após a aprovação deste estatuto.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

§ 1º Nos primeiros seis meses, o recadastramento poderá ser feito a qualquer momento, em dias úteis e horário comercial, desde que com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para a Assembleia Geral que deseja participar, mediante o pagamento das contribuições devidas desde a entrada em vigor desde Estatuto.

§ 2º O associado terá o título suspenso após o prazo previsto no caput até o recadastramento que deve ser feito em até 3 (três) anos, mediante o pagamento das contribuições devidas desde a entrada em vigor desde Estatuto.

§ 3º O associado terá o título cancelado após o prazo de 3 (três) anos sem o devido recadastramento.

§ 4º O pagamento de contribuições será devido por todos os associados desde a publicação deste estatuto.

Art. 13. A concessão dos títulos de Grande-Benemérito, Benemérito e Emérito não importa isenção de pagamento de contribuições ao agraciado, nem redução do valor das taxas que lhe são cobradas, a qualquer título.

Art. 14. Qualquer associado, mesmo que beneficiário de isenção de contribuição de caráter permanente, poderá contribuir de forma voluntaria para o GAMA, em caráter específico ou periódico.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 15. As condições e o procedimento para ingresso no quadro associativo, incluindo o registro nos assentamentos próprios, a forma e valores de taxas e demais aspectos operacionais, serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do GAMA.

§1º Caberá ao Conselho Deliberativo do GAMA autorizar a quantidade máxima de títulos de associados “sócio torcedor” contribuinte a serem emitidos.

§ 2º Para as propostas de admissão e readmissão no quadro social, o Conselho Deliberativo será assessorado pela Comissão de Sindicância, que emitirá pareceres sobre as propostas de ingresso e readmissão.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

§ 3º Caso haja parecer desfavorável da Comissão de Sindicância e rejeição da proposta de admissão ou readmissão, será assegurado ao proponente o ressarcimento de toda e qualquer quantia desembolsada antecipadamente.

§ 4º O pedido de admissão dos proponentes juridicamente incapazes deverá ser apresentado por, ao menos, um dos seus representantes legais, munido de documento comprobatório da representação.

Capítulo IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São assegurados aos associados, dentre outros direitos estipulados neste Estatuto:

- I. Participar do processo eleitoral, na forma regulada neste Estatuto;
- II. acesso ao Estatuto Social, regimentos dos Poderes, código de conduta e outros regulamentos atualizados do GAMA;
- III. acesso à relação nominal atualizada dos dirigentes do clube;
- IV. acesso à cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os Governos Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, e respectivos aditivos;
- V. acesso aos relatórios anuais das atividades do Conselho Deliberativo;
- VI. acesso ao balanço anual e demais demonstrativos financeiros do GAMA, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- VII. apresentar sugestões de interesse do GAMA, ou que contribuam para seu engrandecimento e perenidade;
- VIII. Fornecer qualquer informação que possa influir no processo de admissão de novo associado;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- IX. Solicitar o pagamento de contribuição em valor reduzido, a requerimento do interessado ou seu representante, quando, comprovadamente, fixar domicílio fora do Distrito Federal ou estiver física ou mentalmente incapacitado;
- X. Representar contra as infrações disciplinares que tomar conhecimento, atendidos os critérios deste Estatuto;
- XI. exercer plenamente seu direito de defesa perante as instâncias competentes do GAMA;
- XII. Frequentar e usufruir da sede social do GAMA, destinadas a práticas esportivas, sociais, culturais e recreativas, e delas participar, observadas as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. A frequência de convidados dos associados estará condicionada ao prévio pagamento de taxa individual de visitação, de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18. Os direitos e prerrogativas dos associados serão exercidos nos limites estabelecidos neste Estatuto, em caráter exclusivamente pessoal e intransferível.

Capítulo V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19. São deveres dos associados e seus dependentes cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos Poderes do GAMA e conhecer a Missão, Visão e Valores aprovadas em Planejamento Estratégico.

Art. 20. Ao associado, além de outros deveres previstos neste Estatuto, impõem-se:

- I. Contribuir para a grandeza patrimonial e esportiva do GAMA;
- II. Ser leal a instituição a que pertence;
- III. Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito, na Tesouraria ou em outro local que for indicado;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- IV. pagar ingresso, ou exibir convite, quando exigidos, nas competições ou espetáculos de diversões realizados nas dependências do GAMA, ou quando estas sejam cedidas a terceiros, ou em estádios e localidades nas quais o GAMA estiver realizando o evento;
- V. Exibir, sempre que solicitado por membro da administração ou seus representantes, a carteira associativa e a prova da quitação da mensalidade. É considerado quite o associado que tiver a sua contribuição mensal paga até o dia dez de cada mês;
- VI. Zelar pela integridade do patrimônio do GAMA;
- VII. Observar as medidas de ordem e disciplina e não usar, nas dependências do GAMA ou em reuniões de quaisquer poderes do clube, distintivos ou quaisquer tipos de uniforme ou de alegorias, que identifiquem outro clube ou agremiação desportiva;
- VIII. portar-se com urbanidade nas dependências do GAMA ou locais onde o GAMA estiver sediando evento, quando estiver competindo como seu representante, tratar com cavalheirismo e distinção os participantes, respeitar a assistência e acatar as decisões dos árbitros;
- IX. não participar de competição oficial contra o GAMA, exceto se autorizado previamente e por escrito pelo Presidente do GAMA ou pelo Conselho Deliberativo;
- X. Exercer, com assiduidade, o cargo de membro do Poder que integrar;
- XI. Comunicar, por escrito, a mudança de residência, telefone, e-mail, de estado civil e sua eleição ou nomeação para cargos em entidades e associações desportivas;
- XII. abster-se de usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas contra o GAMA, ou os membros de seus Poderes;
- XIII. pagar as mensalidades de seus dependentes, na forma que for fixada pelo Conselho Deliberativo;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

XIV. abster-se de usar ou envolver o nome do GAMA em campanha, de qualquer natureza, estranha aos objetivos do Clube.

Parágrafo único: regimento interno do programa de associado “sócio torcedor” poderá prever a dispensa de pagamento de ingressos.

Capítulo VI

DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 21. As infrações disciplinares dos associados e dependentes, previstas neste Estatuto, correspondem às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Indenização;
- IV. Perda de mandato;
- V. Desligamento;
- VI. Eliminação;
- VII. Exclusão;
- VIII. Inelegibilidade temporária.

Parágrafo único: As penalidades aplicadas, exceto as de advertência, serão obrigatoriamente afixadas no quadro de avisos do GAMA e publicadas nas redes oficiais do clube na rede mundial de computadores.

Art. 22. A penalidade de advertência, quando verbal, deverá ser confirmada, por escrito, dentro de quarenta e oito horas pela autoridade competente.

Art. 23. A suspensão, que não poderá exceder a trezentos e sessenta dias, interrompe os direitos associativos, mantidos os deveres estatutários.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 24. A indenização obriga o punido a recolher a importância devida, no prazo de trinta dias da notificação.

§ 1º O cumprimento da penalidade de indenização não exime o associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

§ 2º A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo na data efetiva do pagamento.

Art. 25. A perda de mandato e a inelegibilidade pelo período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito dos Poderes do GAMA, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 26. O desligamento só será aplicado ao associado Atleta imediatamente após deixar de ter vínculo contratual com o clube.

Art. 27. A eliminação ou exclusão priva o punido de qualquer atividade associativa e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, inclusive do direito de transferir o título para terceiros.

§ 1º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto e no art. 57 do Código Civil Brasileiro.

O associado eliminado não poderá ser readmitido sem o prévio cancelamento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º O pedido de revisão da penalidade de eliminação só poderá ser requerido decorridos trezentos e sessenta dias da data da decisão final que aplicou a penalidade.

Art. 28. A exclusão importa na impossibilidade de readmissão no quadro associativo, a qualquer título.

Art. 29. As penalidades de advertência e suspensão serão canceladas dos assentamentos dos associados, decorrido o prazo de dois anos para a advertência e de cinco anos para a suspensão.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 30. Prescreve em cinco anos o direito de punir, a contar da data do conhecimento do fato pelo Poder competente, exceto no caso de indenização.

Art. 31. São circunstâncias que agravam a penalidade:

- I. Ter sido a infração praticada em concurso de pessoas ou com emprego de arma;
- II. Ter a infração causado prejuízo material ou moral ao GAMA;
- III. ser o infrator membro de algum dos Poderes do GAMA;
- IV. A reincidência.

Art. 32. São circunstâncias que atenuam a penalidade:

- I. Ter sido a infração cometida em extorsão imediata à ofensa grave;
- II. Ter o infrator:
 - a) prestado relevantes serviços ao GAMA ou ao desporto nacional;
 - b) confessado, espontaneamente, a infração, perante o Poder competente do GAMA;
 - c) indenizado, espontaneamente, o prejuízo causado ao GAMA.
- III. ser o infrator menor de dezoito anos na data da infração.

Capítulo VII

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO PRESIDENTE E MEMBROS ELEITOS DOS PODERES

Art. 33. Os membros eleitos dos Poderes do GAMA, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrerem, ficam sujeitos à perda de mandato e, mesmo após o seu encerramento, à inelegibilidade de cinco a quinze anos, conforme a gravidade da conduta, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos deveres de lealdade, probidade e moralidade, previstos neste Estatuto;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- II. atentado, de qualquer forma, à existência do GAMA, ao livre exercício dos seus Poderes, à segurança interna do clube e aos direitos dos seus associados e dependentes;
- III. descumprimento injustificado dos prazos e disposições estatutárias, em especial as relativas à proposta e execução do orçamento, responsabilidade na gestão orçamentária, prestação de contas e apuração de infrações disciplinares;
- IV. Ausência injustificada em três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do Poder que integra;
- V. comprovação, no curso de seus mandatos, da existência, à época da candidatura, de alguma das causas de inelegibilidade estabelecidas neste Estatuto;
- VI. adotar prática sistemática e deliberada de sonegação de tributos ou de apropriação indébita previdenciária, bem como de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, na forma da lei penal vigente, sem prejuízo de serem acionados judicialmente para reparação dos prejuízos causados, inclusive com a sujeição de seus bens particulares.
- VII. Deixar de advertir ou despedir funcionário após recomendação fundamentada de outro Poder, sem justificar a razão, consistentemente, àquele órgão.
- VIII. Deixar de promover ação judicial contra os atuais e ex-ocupantes da presidência e vice-presidência de Poderes e atuais e ex-dirigentes estatutários, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao GAMA, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e VII deste artigo, se aplicará, cumulativamente, a pena de exclusão.

§ 2º Não se aplicará, nas hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo, a pena de inelegibilidade.

Capítulo VIII



Sociedade Esportiva do Gama
Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 34. Incurrer em pequena falta disciplinar.

Penalidade: advertência.

§ 1º Incorre na mesma penalidade o membro da Comissão de Sindicância que descumprir os prazos previstos neste Estatuto.

§ 2º A reincidência implica a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de até noventa dias.

Art. 35. Praticar vias de fato.

Penalidade: suspensão até noventa dias.

Art. 36. Provocar tumulto, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembleia.

Penalidade: suspensão por até cento e oitenta dias.

Art. 37. Usar como seu, ou ceder a outrem, recibo de contribuição, carteira associativa ou qualquer documento para exercer direitos e prerrogativas sociais.

Penalidade: suspensão por até cento e oitenta dias.

Art. 38. Danificar, ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem do GAMA de que tenha a guarda ou a detenção.

Penalidade: suspensão até o pagamento da indenização.

Parágrafo único. Não sendo o débito liquidado no prazo de trezentos e sessenta dias da notificação para ressarcimento, a penalidade será convertida em eliminação. Esta penalidade não inibe o direito do GAMA de recorrer aos meios judiciais, para haver o que lhe for devido, antes ou depois da sua aplicação.

Art. 39. Deixar de pagar, pontualmente, contribuição associativa.

Penalidade: suspensão até a quitação do débito.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Parágrafo único. Decorridos cento e oitenta dias, a penalidade será convertida em eliminação.

Art. 40. Deixar de pagar, dentro do prazo assinado, débito contraído com o GAMA ou prejuízo decorrente de ato de improbidade.

Penalidade: suspensão até a quitação.

Parágrafo único. Não sendo o débito liquidado no prazo de trezentos e sessenta dias, a penalidade será convertida em eliminação. Esta penalidade não inibe o direito do GAMA de recorrer aos meios judiciais, para haver o que lhe for devido, antes ou depois da sua aplicação.

Art. 41. Veicular expressões desonrosas, por qualquer meio de comunicação, contra o GAMA, ou os membros de seus Poderes, em campanha eleitoral, ou em razão de suas funções.

Penalidade: suspensão por até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

Art. 42. Praticar ato de grave indisciplina social ou desportiva.

Penalidade: suspensão por até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem usar ou envolver o nome do GAMA em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos do Clube.

Art. 43. Praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências do GAMA.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

§ 1º Incorre na mesma penalidade quem praticar ato de improbidade em prejuízo do GAMA.

§ 2º O pagamento do prejuízo não exclui a infração prevista no parágrafo anterior.

Art. 44. Tornar público assunto de caráter interno, que provoque escândalo, denegrindo o nome do GAMA.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Penalidade: suspensão por até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem der destinação diversa da prevista deste Estatuto, à Relação de Eleitores.

Art. 45. Deixar de comparecer, o membro eleito, sem justificar, por escrito, a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do Poder a que pertencer.

Penalidade: perda do cargo em procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo X

DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Art. 46. O Conselho Deliberativo é o órgão de julgamento das infrações disciplinares do GAMA.

Art. 47. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. processar e julgar originariamente:
 - a) os membros da Diretoria Executiva;
 - b) os membros do Conselho Fiscal;
 - c) todos os associados do GAMA;
 - c) as revisões de suas decisões.
- II. julgar, em última instância, os recursos das decisões da Diretoria Executiva, nos casos de competência originária desta.
- III. conceder anistia ou perdão das penalidades de advertência, suspensão e de caráter financeiro.

Art. 48. A notificação para o associado e para a testemunha far-se-á pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 49. Se o notificado não for encontrado, será notificado por edital afixado na sede durante vinte dias.

Art. 50. A prova será produzida perante a Comissão de Inquérito, podendo qualquer dos seus membros, o associado ou seu procurador, inquirir as testemunhas. Se o associado estiver presente, será inquirido previamente.

Art. 51. Finda a instrução, a Comissão encaminhará, em três dias, as conclusões ao Presidente do Poder competente, para julgamento.

Art. 52. Recebidas às conclusões da Comissão de Inquérito, o Presidente convocará, em cinco dias, o Poder para proceder ao julgamento, que será realizado no prazo mínimo de quinze e no máximo de trinta dias.

Art. 53. O Poder competente reunir-se-á com o "quórum" previsto neste Estatuto.

Art. 54. Na reunião, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao Presidente ou membro da Comissão de Inquérito por ele indicado e ao associado ou seu procurador pelo tempo de quinze minutos para cada um, prorrogável por até quinze minutos, no máximo, a critério do Presidente.

Art. 55. Findos os debates, o órgão deliberará por maioria de votos.

Art. 56. O Presidente do Poder competente poderá suspender liminarmente, pelo prazo de até trinta dias, o associado, de qualquer categoria, a quem seja imputada infração cuja penalidade importe em eliminação ou suspensão, prorrogável por mais trinta dias, caso o inquérito não esteja concluído.

§ 1º A suspensão liminar não poderá ser aplicada nos períodos eleitorais.

§ 2º Para efeito do cumprimento da penalidade de suspensão, computar-se-á o período da suspensão liminar.

Art. 57. Ao Presidente do Poder competente cumpre decretar a penalidade aplicada.

Capítulo XI



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

DOS RECURSOS

Art. 58. Os recursos das decisões dos Poderes do GAMA, que acarretem aplicação de penalidade, serão interpostos no prazo de quinze dias, a contar do julgamento.

Parágrafo único. Se o associado ou seu procurador não estiver presente ao julgamento, o prazo contar-se-á da notificação pessoal ou com aviso de recebimento.

Art. 59. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quando concedido pelo Presidente do Poder que aplicou a penalidade, em decisão fundamentada.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DOS PODERES DO GAMA

Art. 60. São Poderes do GAMA:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria Executiva;
- IV. o Conselho de Grandes-Beneméritos;
- V. o Conselho Fiscal.

Art. 61. Os Poderes do GAMA terão em sua direção um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos na forma prevista no presente Estatuto, permitida, apenas, uma reeleição.

§ 1º Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do GAMA devem servir ao clube com lealdade e empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo administrador ativo e probo costuma empregar na gestão de seus próprios negócios,



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

sempre visando à moralidade; à consecução dos objetivos sociais do GAMA; à preservação da sua higidez financeira; à conservação e o incremento do seu patrimônio; e o êxito do clube nas competições esportivas de que participar.

§ 2º Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do GAMA respondem pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, bem como pelos prejuízos e atos lesivos ao patrimônio e imagem do GAMA, que causarem quando procederem com culpa no desempenho de suas funções, nos termos do artigo 50, do § 2º do artigo 1.011 e do artigo 1.016, todos do Código Civil, inclusive com a sujeição de seus bens particulares e mesmo após o término de seus mandatos.

§ 3º Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do GAMA, também sob pena de responsabilidade, estão proibidos de usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo, bem como de violar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de modo ponderável no valor de aquisição e/ou alienação de bens, serviços ou direitos pelo GAMA, sendo-lhes vedadas, em ambas as hipóteses, obter benefício para si ou para outrem, com ou sem prejuízo do Clube.

§ 4º Aos dirigentes não estatutários, contratados e remunerados pelo GAMA, impõe-se as mesmas obrigações, vedações e responsabilidade exigíveis dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do GAMA, nos termos deste artigo.

§ 5º A responsabilidade dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do GAMA, regulada nos parágrafos anteriores é solidaria, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do seu Poder e a comunicar aos Presidentes dos demais Poderes.

Art. 62. O 1º Vice-Presidente do GAMA substituirá o Presidente no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vacância.

Parágrafo único: o 2º Vice-Presidente do GAMA substituirá o 1º Vice-Presidente do Gama no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vacância.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 63. Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente do GAMA, assumirá o exercício da presidência o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Vagando os cargos de Presidente e do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente do GAMA, far-se-á a eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga.

§ 2º Ocorrendo a vacância dos dois cargos nos últimos oito meses de mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência do GAMA, completando o mandato do Presidente.

Art. 64. No caso de vacância da vice-presidência de algum dos Poderes do GAMA, esta será ocupada por associado membro do Poder eleito pelo Conselho Deliberativo, em quinze dias.

Art. 65. Os Vice-Presidentes dos demais Poderes substituirão os Presidentes no caso de impedimento e lhes sucederão nos casos de vacância.

Art. 66. Nos casos de impedimentos, os membros do Poder que contarem mais tempo como associados do GAMA substituirão os Vice-Presidentes.

Art. 67. O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considera-se vigente até a posse de seus sucessores, na forma deste Estatuto.

Art. 68. Ficará impedido de participar de qualquer Poder o associado:

- I. funcionário do GAMA, enquanto perdurar o vínculo trabalhista;
- II. que assinar contrato oneroso com o GAMA durante o prazo de sua duração, exceto o de locação, de prestação de serviços advocatícios ou de consultoria;
- III. que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo;
- IV. que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da lei Complementar n.º 64, de 1990.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 69. Os membros dos Poderes são impedidos de votar nos assuntos em que tenham interesse pessoal direto ou indireto.

Art. 70. Compete aos Presidentes dos Poderes, além de outras atribuições definidas neste Estatuto:

- I. convocar, presidir e representar o respectivo Poder em atos oficiais e solenidades;
- II. solicitar, por escrito e justificadamente, a convocação de qualquer Conselho, que não poderá ser recusada pelo Presidente do respectivo órgão;
- III. conceder licença aos seus membros;
- IV. assinar, com os respectivos secretários, a correspondência;
- V. nomear assessores para auxiliá-los em assuntos de competência do Poder, bem como exonerá-los;
- VI. determinar a votação secreta, quando a matéria assim exigir.

Capítulo II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 71. Assembleia Geral é constituída por todos os associados, exceto os Atletas e Honorários, quites com o GAMA, maiores de dezoito anos, no gozo dos seus direitos estatutários, e que tenham, no mínimo, dois anos de vida associativa ininterrupta, se associado “sócio torcedor” contribuinte.

§ 1º A convocação da assembleia geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme previsão do art. 60 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º o associado “sócio torcedor” contribuinte só poderá votar após dois anos ininterruptos de associação e ser votado para qualquer cargo eletivo nos poderes do GAMA após três anos de vida associativa ininterrupta.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

§ 3º o associado só poderá participar da Assembleia Geral se estiver em dia com o pagamento das contribuições e demais obrigações financeiras.

Art. 72. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger, quadrienalmente, na segunda quinzena de novembro, o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do GAMA;
- II. alterar o Estatuto Social;
- III. Destituir os administradores, presidentes de poderes e demais membros eleitos e administradores;
- IV. deliberar e votar sobre:
 - a) a utilização de bens patrimoniais imóveis do GAMA para a integralizar parcela do capital social ou oferecê-los em garantia, nos termos do art. 4º deste Estatuto;
 - b) fusão com outra associação, desde que mantida a denominação SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA;
 - c) dissolução do GAMA.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem esse artigo é exigido convocação de assembleia com pauta específica e instalação em primeira chamada com a maioria dos associados e em segunda e última chamada 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes e a deliberação será tomada em votação com a maioria simples dos associados presentes.

Art. 73. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, na forma prevista neste Estatuto, bem como:

- I. a pedido do Presidente do GAMA ou substituto;
- II. por solicitação, por escrito, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. A convocação da assembleia geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme previsão do art. 60 do Código Civil Brasileiro.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

§ 1º a Assembleia Geral será convocada com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do clube; no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso; ou em órgão da imprensa de grande circulação.

§ 2º Em caráter meramente informativo e auxiliar, sem natureza obrigatória ou convocatória, o Presidente do GAMA ou substituto também fará enviar mensagem aos associados através dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no clube.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, indicando o Secretário-Geral.

Art. 74. A fusão só poderá ser aprovada por votação de 2/3 (dois terços) do número total de associados.

Art. 75. A dissolução só poderá ser aprovada por decisão de 3/4 (três quartos) do número total de associados.

Art. 76. O Regimento Interno da Assembleia Geral será elaborado por uma comissão de sete membros, presidida pelo Presidente do GAMA, composta pelo:

- I. Presidente do GAMA;
- II. 1º Vice-Presidente do GAMA;
- III. 2º Vice-Presidente do GAMA;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Presidente do Conselho Deliberativo; e
- VI. 2 (dois) associados indicados pelo Presidente do GAMA.

Capítulo III

DO CONSELHO DELIBERATIVO



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 77. O Conselho Deliberativo é constituído de membros natos, que compõem o seu Corpo Permanente, e de membros eleitos, que constituem o seu corpo transitório, todos maiores de dezoito anos e no gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 78. O Corpo Permanente é constituído dos Presidentes de Poder em exercício, dos associados Grandes-Beneméritos e Beneméritos.

Art. 79. O corpo transitório é constituído de, no mínimo, 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos dentre os demais associados do clube, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 80. O corpo transitório será composto por:

- a) 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes para o número de até 1.000 associados;
- b) 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes para o número de 1.001 a 3.000 associados;
- c) 30 (trinta) membros efetivos e 30 (trinta) membros suplentes para o número de 3.001 a 5.000 associados;
- d) 40 (quarenta) membros efetivos e 40 (quarenta) membros suplentes para o número de 5.001 a 7.000 associados;
- e) 50 (cinquenta) membros efetivos e 50 (cinquenta) membros suplentes para o número de 7.001 a 10.000 associados;
- f) 60 (sessenta) membros efetivos e 60 (sessenta) membros suplentes para o número superior a 10.000 associados.

§ 1º As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendo-se a ordem de colocação dos nomes na eleição.

§ 2º O suplente será empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo na primeira sessão que se realizar após a vacância.

Art. 81. Compete ao Conselho Deliberativo:



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- I. eleger e empossar, quadrienalmente, no primeiro decêndio do mês de janeiro, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que entrarão em exercício no momento da posse;
- II. eleger e empossar, quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao Presidente nomear dois secretários, que completarão a Mesa Diretora;
- III. eleger e empossar, no prazo de quinze dias, o Vice-Presidente do GAMA, em caso de vacância do cargo;
- IV. empossar, quadrienalmente, em sessão solene, na segunda quinzena do mês de novembro, o Presidente do GAMA; o 1º Vice-Presidente do GAMA; e o 2º Vice-Presidente do GAMA, que entrarão em exercício no primeiro decêndio de janeiro do ano subsequente;
- V. tomar conhecimento da nomeação dos Diretores de departamentos;
- VI. julgar, anualmente, a prestação de contas do exercício anterior, tendo presente o parecer técnico do Conselho Fiscal;
- VII. conferir títulos para novos associados, nas hipóteses deste Estatuto;
- VIII. entregar título de associado Honorário;
- IX. entregar, anualmente, em sessão solene, na segunda quinzena de novembro, os títulos honoríficos concedidos durante o ano e homenagear os associados que tenham completado dez anos de vida associativa ininterrupta, bem como os funcionários que tiverem prestado dez anos de relevantes serviços ao GAMA;
- X. autorizar a realização de obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis, assim como a assinatura de contratos, desde que o valor exceda a mil vezes o do Salário Mínimo Nacional;
- XI. autorizar aquisição ou alienação de imóveis, bem como celebração de contratos de comodato;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- XII. reformar, no todo ou em parte, o Estatuto, seu regimento e seus regulamentos, exceto em matéria eleitoral, nos anos de eleição, ouvida a comissão Permanente de Estatuto;
- XIII. aprovar criação e extinção de departamentos, ouvida a Comissão Permanente de Estatuto;
- XIV. autorizar a contrair empréstimo que dependa de garantia real imobiliária;
- XV. processar e julgar, originariamente, os Presidentes de Poderes, os membros do Conselho Fiscal e as revisões de suas decisões;
- XVI. julgar, em última instância, os recursos das decisões da Diretoria Executiva, nos casos de competência originária desta;
- XVII. conceder anistia ou perdão das penalidades de advertência, suspensão e de caráter financeiro, vedada a sua aplicação nos anos eleitorais, após o dia trinta de junho;
- XVIII. tratar de matéria relevante e rever as decisões da Diretoria Executiva, a requerimento de um quinto dos seus membros, ou por convocação do seu Presidente;
- XIX. decidir sobre matéria relacionada com interesses do GAMA e outros assuntos que não forem da competência privativa de outro Poder;
- XX. deliberar sobre casos omissos no Estatuto;
- XXI. aprovar, em caráter de exceção, que recursos vinculados a uma finalidade específica sejam utilizados pela Diretoria Executiva em objeto diverso;
- XXII. votar, anualmente, no mês de dezembro, a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, tendo presente o parecer técnico do Conselho Fiscal;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- XXIII. emendar o projeto de orçamento no prazo de cinco dias do seu recebimento;
- XXIV. aprovar a celebração de acordos, contratos, empréstimos e antecipação de receita, na hipótese e forma descritas neste Estatuto;
- XXV. apreciar, anualmente, no mês de fevereiro, o Relatório do Presidente do GAMA, relativo ao exercício anterior;
- XXVI. publicar a Relação de Eleitores da Assembleia Geral;
- XXVII. homologar as chapas dos candidatos aos cargos eletivos dos Poderes do GAMA;
- XXVIII. julgar os recursos eleitorais, comunicando o resultado ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de três dias;
- XXIX. declarar a nulidade da eleição dos candidatos por infração a este Estatuto, e a vacância dos respectivos cargos;
- XXX. processar e julgar os seus próprios membros, os associados Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito, os membros das Mesas dos Poderes do GAMA;
- XXXI. aprovar as alterações da estrutura dos departamentos;
- XXXII. votar a proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária;
- XXXIII. decidir sobre responsabilidades financeiras, que gravem ou onerem o patrimônio do GAMA;
- XXXIV. autorizar a filiação ou desfiliação do GAMA a entidades esportivas;
- XXXV. conceder licença, por mais de trinta dias, aos Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do GAMA;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- XXXVI. autorizar a realização de obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis;
- XXXVII. autorizar o Presidente do GAMA a contrair mútuos e a fazer outras operações de crédito, que independam de garantia real imobiliária, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, em valores que excedam 500 salários mínimos;
- XXXVIII. julgar, em grau de recurso, as decisões de sua Comissão Permanente Eleitoral;
- XXXIX. Fixar os salários do Presidente do GAMA, do 1º Vice-Presidente do GAMA e do 2º Vice-Presidente do GAMA.

Parágrafo único: a reunião para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será presidida pelo atual Presidente, salvo se concorrer à reeleição, hipótese em que a reunião será presidida pelo Presidente do GAMA eleito no pleito de novembro do mesmo ano.

Art. 82. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do clube e no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso.

§ 1º Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Em caráter meramente informativo e auxiliar, sem natureza convocatória, o Presidente ou substituto também fará enviar mensagem aos conselheiros através dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no clube.

§ 3º As convocações para eleição do Presidente do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal, deve possuir edital de convocação com pauta específica.

§ 4º Em caso de ausência dos membros da Mesa, o associado mais antigo abrirá os trabalhos e proporá aos presentes que indiquem o conselheiro que dirigirá a reunião, o qual convidará dois membros para servirem como secretários.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 83. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes no momento da votação, exceto nos casos em que é exigido quórum especial.

§ 1º Não poderá ser votada matéria que não constar da Ordem do Dia.

§ 2º Na eleição do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será instalada com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º No julgamento de Presidente de Poder, o "quorum" exigido é o de 1/3 (um terço) dos seus membros, deliberando o Conselho por maioria, em votação secreta.

§ 4º Para alienação de patrimônio ou celebração de contrato com garantia real, será observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 84. As reuniões do Conselho Deliberativo terminarão às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que forem realizadas, devendo, trinta minutos antes desse limite, o plenário ser alertado pelo Presidente.

Parágrafo único: em caráter excepcional, a reunião poderá ser prorrogada pelo tempo que o plenário julgar necessário ou transformada em permanente.

Art. 85. O Conselho Deliberativo será assessorado por Comissões Permanentes e/ou Provisórias, cujos membros serão nomeados, ou exonerados, por seu Presidente.

Art. 86. O comparecimento dos conselheiros do corpo transitório, às reuniões, é obrigatório.

Parágrafo único. O membro do corpo transitório que perder o seu mandato por faltas injustificadas não poderá ser eleito para os Poderes do GAMA nos próximos cinco anos, contados da aplicação da pena, nos termos deste Estatuto.

Art. 87. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo será elaborado por uma comissão constituída por sete membros:

- I. Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Presidente do GAMA;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- III. 1º Vice-Presidente do GAMA;
- IV. 2º Vice-Presidente do GAMA;
- V. Diretor Jurídico;
- VI. 2 (dois) associados indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE GRANDES-BENEMÉRITOS

Art. 88. O Conselho de Grandes-Beneméritos é constituído pelos portadores dessa benemerência, competindo-lhe:

- I. eleger e empossar, bienalmente, na primeira quinzena de janeiro dos anos ímpares, o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao Presidente nomear o secretário, que completará a Mesa Diretora;
- II. opinar, quando entender oportuno ou conveniente, sobre matéria sujeita a decisão do Conselho Deliberativo;
- III. opinar sobre matéria que envolva exclusivamente o patrimônio histórico do GAMA.

Art. 89. O Presidente do Conselho de Grandes-Beneméritos designará comissão para analisar e emitir parecer sobre os pedidos de concessão de títulos honoríficos.

Art. 90. As reuniões do Conselho de Grandes-Beneméritos serão convocadas por seu Presidente, seu substituto, ou a pedido de cinco de seus membros, por qualquer meio de comunicação.

§ 1º A convocação de reuniões do Conselho de Grandes-Beneméritos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme previsão do art. 60 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º As reuniões do Conselho de Grandes-Beneméritos serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria e, em segunda, com os membros presentes.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

§ 3º As deliberações do Conselho de Grandes-Beneméritos serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 4º As votações serão públicas e os votos não serão secretos.

§ 5º As deliberações do Conselho de Grandes-Beneméritos serão comunicadas, em quarenta e oito horas, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

Art. 91. A competência de conferir títulos honoríficos será transferida ao Conselho Deliberativo quando o Conselho de Grandes-Beneméritos não se reunir, na data prevista, para deliberar.

Art. 92. O Conselho de Grandes-Beneméritos poderá se reunir para a realização de palestras, seminários ou qualquer outro evento, com o objetivo de esclarecer ou divulgar temas de interesse cultural ligados ao GAMA.

Parágrafo único. É facultado, havendo prévio acordo, o envio de convite a associados e pessoas ligadas ao Clube para assistir aos eventos referidos neste artigo.

Art. 93. O Regimento Interno do Conselho de Grandes-Beneméritos será elaborado ou revisto, quando necessário e decidido pelo órgão, cabendo ao seu Presidente a nomeação de comissão constituída de três dos seus integrantes para elaboração do respectivo projeto.

Capítulo V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 94. O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente, pelo Conselho Deliberativo e é constituído de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 95. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, semestralmente, os balancetes e demonstrações financeiras do GAMA, ou o seu balanço;
- II. dar parecer, por escrito, até o dia 15 de fevereiro, sobre as contas do exercício anterior;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- III. verificar a adequação das contas ao orçamento aprovado;
- IV. encaminhar a prestação de contas ao Conselho Deliberativo até o dia 16 de fevereiro;
- V. alertar aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, em até sessenta dias, se constatar a incidência de alguma das hipóteses descritas neste Estatuto, após o exame trimestral dos balancetes e demonstrações financeiras do GAMA ou do balanço do clube;
- VI. apurar a responsabilidade por prejuízos financeiros causados ao GAMA;
- VII. representar ao Conselho Deliberativo sobre irregularidades verificadas nas contas examinadas;
- VIII. fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência;
- IX. propor à Diretoria Executiva as medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes;
- X. examinar documentos e contratos;
- XI. dar parecer, no prazo de dez dias, sobre a proposta orçamentária e, em cinco dias, sobre a prática, em caráter de exceção, dos atos de gestão orçamentária descritas neste Estatuto;
- XII. conceder prazos para a regularização de documentos ou para pedido de informações, sugerindo sanções aos responsáveis, em caso de descumprimento;
- XIII. opinar quando exigido, previamente, em quarenta e oito horas, sobre empréstimos ou outras operações de crédito, com ou sem garantia real;
- XIV. opinar, previamente, em até vinte dias corridos, sobre obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis do GAMA, quando o custo previsto for superior a mil vezes o valor do Salário Mínimo Nacional;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- XV. opinar, previamente, em até cinco dias corridos, sobre contratos cujo valor exceda mil vezes o do Salário Mínimo Nacional;
- XVI. solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente, a qual não poderá ser recusada pelo Presidente do órgão;
- XVII. dar curso a inquérito instaurado por seu Presidente, apurar responsabilidades e propor penalidades ao Poder competente;
- XVIII. glosar documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da administração, justificadamente;

Parágrafo único. O membro do Conselho Fiscal que tiver o parentesco com membro de poder, ficará impedido de participar das deliberações do Conselho, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 96. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou substituto e poderão ser solicitadas pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e pelo Presidente do GAMA, ou por dois de seus membros, por escrito e justificadamente.

Parágrafo único: A convocação do conselho fiscal far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme previsão do art. 60 do Código Civil Brasileiro.

Art. 97. O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a maioria dos seus membros, sendo obrigatória a presença ou do Presidente, ou do Vice-Presidente ou do secretário.

Art. 98. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada três meses, lavrando-se ata.

Art. 99. O membro do Conselho Fiscal não poderá pertencer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva.

Art. 100. Ao constatar irregularidades em documentos contábeis ou de outra natureza, o Conselho Fiscal representará, no prazo de trinta dias, ao Poder competente, apontando os responsáveis, indicando a infração e juntando à representação, por cópia, os documentos correspondentes ao fato.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Parágrafo único. Em caso de omissão dolosa, o membro do Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelo prejuízo causado ao GAMA.

Art. 101. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo, ainda, ao Presidente, voto de qualidade.

Art. 102. O membro do Conselho Fiscal que perder o mandato não poderá ser reeleito pelo prazo de cinco anos.

Art. 103. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo será elaborado por uma comissão constituída por sete membros:

- I. Três membros efetivos do Conselho Fiscal;
- II. Diretor Jurídico;
- III. Três associados indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 104. A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente do GAMA, pelo 1º Vice-Presidente do GAMA e pelo 2º Vice-Presidente do GAMA, eleitos na forma deste Estatuto, e por Diretores, maiores de dezoito anos, responsáveis pelas diversas diretorias, de livre nomeação do Presidente do GAMA.

Parágrafo único: Não pode ser nomeado Diretor quem for parente consanguíneo, afim ou por adoção de membro do Conselho Fiscal.

Art. 105. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. elaborar e apresentar o projeto de orçamento, no prazo e condições estabelecidas neste Estatuto;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- III. elaborar e apresentar a proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, nos termos deste Estatuto;
- IV. elaborar e apresentar balancetes trimestrais até quinze dias após o término do trimestre corrente e,
- V. elaborar o balancete anual ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do GAMA;
- VI. estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal do orçamento, em até trinta dias após a sua aprovação;
- VII. dar publicidade às demonstrações contábeis e respectivos pareceres;
- VIII. dar publicidade aos contratos, termos de ajuste e convênios mantidos com poder público;
- IX. dar publicidade aos relatórios de suas atividades e demais documentos cuja divulgação seja determinada neste Estatuto, na exata forma e prazos estabelecidos;
- X. autorizar celebração de contratos de qualquer natureza, exceto quando a competência couber a outro Poder, ou ao Presidente do GAMA, ouvida a Diretoria Jurídica;
- XI. autorizar a construção, reforma ou ampliação de imóveis do GAMA, desde que o custo não exceda a mil vezes o valor do Salário Mínimo Nacional;
- XII. deliberar, durante a realização de qualquer obra, sobre a sua execução, e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- XIII. representar ao Poder competente por infrações disciplinares de membros dos demais Poderes, na forma deste Estatuto;
- XIV. propor ao Conselho de Grandes-Beneméritos a concessão de títulos de associado Honorário, limitados a doze por ano;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- XV. propor ao Poder competente a filiação e desfiliação do GAMA a entidades esportivas, ouvido o Conselho Fiscal;
- XVI. conceder licença, por mais de trinta dias, aos seus membros;
- XVII. propor ao Conselho Deliberativo a criação e a extinção de departamentos;
- XVIII. fixar valor e estabelecer forma de pagamento de anuidade, mensalidade e taxas, observadas as disposições deste Estatuto;
- XIX. aprovar a estrutura dos departamentos, divisões e seções;
- XX. regular, de acordo com a legislação, a frequência de menores às reuniões sociais e esportivas;
- XXI. julgar recursos das decisões da Comissão de Sindicância;
- XXII. exercer a administração com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- XXIII. cumprir e manter atualizado o Planejamento Estratégico;
- XXIV. apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo o andamento do Planejamento Estratégico.

Art. 106. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer meio de comunicação, por seu Presidente ou substituto, e realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 107. As resoluções da Diretoria Executiva terão vigência a partir da assinatura da ata de reunião.

Art. 108. Os documentos para representação do GAMA perante órgãos governamentais e esportivos para a obtenção de alvará, licença, autorização ou quaisquer documentação poderão ser assinados pelo Presidente do GAMA ou pelo 1º Vice-Presidente do GAMA ou pelo 2º Vice-Presidente do GAMA, em conjunto ou isoladamente.



Sociedade Esportiva do Gama
Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Capítulo VII

DO PRESIDENTE DO GAMA

Art. 109. Compete ao Presidente do GAMA:

- I. presidir o GAMA;
- II. presidir a Diretoria Executiva;
- III. representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou representantes;
- IV. representar o GAMA nos atos de sua vida civil, desportiva e social, podendo constituir procuradores ou representantes;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas correntes, de poupança, de cheque especial ou de qualquer outro tipo;
- VI. emitir, endossar e assinar cheques e recibos;
- VII. autorizar débitos, transferências ou pagamentos por meio de cartas, meio eletrônico ou qualquer outro meio permitido;
- VIII. solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar e/ou alterar senhas, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheque;
- IX. receber todas e quaisquer importâncias devidas ou destinadas a declarante independente de sua origem ou procedência;
- X. fazer aplicações no mercado financeiro, fazer operações de câmbio, efetuar remessas para o exterior, receber valores do exterior seja por transferência ou qualquer outro modo, receber juros e correção monetária;
- XI. assinar todos os documentos necessários, inclusive termo de responsabilidade para a retirada de quaisquer documentos e cartão magnético;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- XII. atualizar cadastros, fazer declarações, prestar declarações, dar e receber informações, pagar taxas, juntar e retirar documentos;
- XIII. praticar quaisquer atos necessários à movimentação financeira e bancária do GAMA;
- XIV. nomear, empossar e exonerar os Diretores da Diretoria Executiva;
- XV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, suas próprias decisões e as deliberações dos demais Poderes;
- XVI. elaborar a proposta orçamentária;
- XVII. nomear, empossar e exonerar os diretores;
- XVIII. indicar, nomear e exonerar o Presidente e os membros das Comissões Provisórias da Diretoria Executiva;
- XIX. indicar, nomear, empossar e exonerar os membros das Comissões de Sindicância e de Obras;
- XX. nomear correspondentes para representar o GAMA fora do Distrito Federal, pelo tempo que durar o seu mandato;
- XXI. contratar, demitir, dispensar, premiar e punir os empregados do GAMA;
- XXII. autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- XXIII. assinar:
 - a) contratos, cheques, cauções, ordens de pagamento, ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira do GAMA, em conjunto com o 1º Vice-Presidente do GAMA ou o 2º Vice-Presidente do GAMA;
 - b) os cartões de frequência temporária, com o Diretor Administrativo;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- XXIV. nomear chefes de delegações esportivas, fixando-lhes o número máximo de componentes;
- XXV. decidir, em caso de urgência, sobre matéria da competência da Diretoria Executiva submetendo a decisão para a Diretoria Executiva no prazo de três dias;
- XXVI. apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o relatório anual sobre as atividades do exercício anterior;
- XXVII. autorizar, por escrito, a execução e divulgação dos atos administrativos;
- XXVIII. publicar regimentos e regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva, baixando instruções necessárias à sua execução;
- XXIX. executar as penalidades aplicadas pelos Poderes do GAMA;
- XXX. despachar requerimento de associados e o expediente de sua competência;
- XXXI. conceder licença aos membros da Diretoria Executiva por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- XXXII. encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas até o último dia de janeiro;
- XXXIII. solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo revisão das decisões da Diretoria Executiva;
- XXXIV. autorizar a utilização de qualquer dependência do GAMA;
- XXXV. solicitar a convocação do Conselho de Grandes-Beneméritos.

Capítulo VIII

DOS VICES-PRESIDENTES DO GAMA

Art. 110. A Vice-Presidência do Gama é composta pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, que serão eleitos juntamente com o Presidente do GAMA.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 111. Compete ao 1º Vice-Presidente do GAMA:

- I. substituir o Presidente do GAMA nos impedimentos e suceder-lhe na vacância;
- II. presidir a comissão Provisória para a qual for nomeado;
- III. planejar, implantar e executar toda a parte de planejamento do GAMA;
- IV. elaborar, desenvolver e acompanhar o planejamento estratégico do GAMA;
- V. assessorar o Presidente do GAMA na elaboração e apresentação, para aprovação do Conselho Deliberativo, das propostas orçamentárias do GAMA;
- VI. gerir o patrimônio imobiliário do GAMA;
- VII. planejar, executar e fiscalizar as obras nos patrimônios do GAMA, inclusive as relacionadas à manutenção da sede social;
- VIII. presidir a Comissão de Obras;
- IX. apoiar, dinamizar e coordenar as ações de cooperação internacional entre entidades desportivas e governamentais;
- X. elaborar estudos e análises prospectivas sobre fatores de desenvolvimento, segundo a orientação da Presidência;

Parágrafo único. O 2º Vice-Presidente do GAMA substituirá o 1º Vice-Presidente do GAMA nos impedimentos e suceder-lhe-á na vacância.

Art. 112. Compete ao 2º Vice-Presidente do GAMA:

- I. Chefiar o Gabinete da Presidência do GAMA;
- II. instituir e gerir a Ouvidoria do GAMA;
- III. assessorar o Presidente e o 1º Vice-Presidente do GAMA em assuntos institucionais e administrativos;
- IV. assessorar o Presidente e o 1º Vice-Presidente do GAMA na coordenação das ações dos Diretores nomeados;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- V. assessorar o Presidente e o 1º Vice-Presidente do GAMA na análise do mérito e oportunidades de projetos e propostas submetidas ao Presidente;
- VI. supervisionar as atividades administrativas da Presidência;
- VII. emitir a correspondência da Presidência;
- VIII. gerir, mantendo permanentemente atualizado, o cadastro dos associados;
- IX. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, podendo nomear Secretário-Geral;
- X. assinar as atas, junto com o Presidente do GAMA e com o 1º Vice-Presidente do GAMA, das reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. presidir a Comissão de Sindicância;
- XII. expedir, receber, distribuir e arquivar a correspondência do GAMA;
- XIII. expedir normas e fiscalizar o cumprimento quanto à elaboração e redação de documentos e promover a publicação e divulgação de atos e documentos administrativos;
- XIV. expedir e autenticar as carteiras de identificação dos associados;
- XV. criar, implantar e gerir os Consulados e Embaixadas do GAMA;
- XVI. promover todas as atividades e práticas relacionadas aos consulados e embaixadas do GAMA, criadas fora do Distrito Federal, com o objetivo de aprimorar o relacionamento e a comunicação do Clube nessas localidades e/ou regiões.

Art. 113. O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente poderão acumular uma Diretoria, por nomeação do Presidente do GAMA.

Art. 114. O exercício da função de Presidente do GAMA, de 1º Vice-Presidente e/ou de 2º Vice-Presidente poderá ser remunerado com salário aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Parágrafo único: o Conselho Deliberativo deve observar a disponibilidade de recursos e a necessidade de regime de dedicação exclusiva.

Capítulo IX

DAS DIRETORIAS

Art. 115. As Diretoria do GAMA são dirigidas por Diretores nomeados livremente pelo Presidente do GAMA e possuem a seguinte estrutura:

- I. Diretoria de Administração;
- II. Diretoria de Finanças;
- III. Diretoria Jurídica;
- IV. Diretoria de Modalidades Esportivas;
- V. Diretoria de Futebol;
 - a) Gerência de Futebol Profissional;
 - b) Gerência de Futebol Feminino;
 - c) Gerência de Futebol de Base (Sub-19, Sub-17 e Sub-15);
 - d) Gerência da Escola de Futebol do Gama (Sub-13, Sub-11 e Sub-9).
- VI. Diretoria de Marketing e Mídia;
- VII. Diretoria de Patrimônio Histórico.

Art. 116. Ao Diretor de Administração compete:

- I. gerir o patrimônio mobiliário do GAMA;
- II. propor, controlar e executar a política de Recursos Humanos do GAMA;
- III. propor, controlar e executar a política de telefonia do GAMA;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- IV. propor, controlar e executar a política de gestão de material do GAMA, exceto o esportivo, objeto de contratos específicos;
- V. fornecer meios as demais diretorias para a execução de suas tarefas;
- VI. praticar outras atividades correlatas às suas atribuições.
- VII. gerir as atividades relacionadas à utilização e manutenção da sede social do GAMA;
- VIII. promover e gerir a prática de educação física e de esportes em caráter recreativo;
- IX. administrar as atividades e serviços destinados aos associados, salvo aqueles especificamente atribuídos a outros departamentos;
- X. sugerir à Diretoria de Marketing e Mídia medidas que se destinem à ampliação do quadro associativo;
- XI. executar os serviços de manutenção e operação da sede, incluindo os de reparos, limpeza, telefonia, portaria, recepção, segurança e divisão médica;
- XII. gerir o parque tecnológico abrangendo todos os equipamentos de informática e softwares;
- XIII. administrar treinamentos sobre o uso adequado de programas e equipamentos;
- XIV. propor e implantar projetos de modernização do fluxo de informações, automatizando os procedimentos para todas as áreas do clube;
- XV. promover a integração digital entre as diversas áreas do clube, garantindo a confiabilidade e a segurança do tráfego de dados dentro da rede interna e interligada a seus anexos, baseada nas principais normas de certificação da ABNT;

Art. 117. Ao Diretor de Finanças compete:

- I. executar e controlar a política econômico-financeira do GAMA;
- II. controlar e receber as taxas e mensalidades devidas pelos associados do GAMA;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- III. coordenar com as demais diretorias os seus dispêndios e necessidades materiais, buscando receitas para supri-las;

Art. 118. Ao Diretor Jurídico compete:

- I. estruturar a Procuradoria-Geral do GAMA;
- II. nomear, empossar e exonerar os advogados para compor a Procuradoria-Geral do GAMA;
- III. emitir parecer e dar assistência jurídica aos Poderes e órgãos do GAMA;
- IV. defender os interesses legais e representar o GAMA em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de advogados ou prepostos;
- V. auxiliar o Presidente do GAMA nas atividades de representação junto aos órgãos e entidades governamentais e desportivas, no país e no exterior;
- VI. gerir o consultivo e o contencioso.

Art. 119. Ao Diretor de Modalidades Esportivas compete:

- I. promover e gerir as atividades, inclusive escolinhas, relacionadas à prática de esportes de competição, olímpicos ou não, exceto o Futebol;
- II. recrutar, selecionar e formar atletas para esporte de competição, exceto o Futebol;
- III. estabelecer os horários de funcionamento das instalações esportivas do GAMA, em sintonia com o Diretor de Futebol;

Parágrafo único: está excluída da competência do Diretor de Modalidades Esportivas a gestão de qualquer atividade relacionada à competência da Diretoria de Futebol.

Art. 120. Ao Diretor de Futebol compete:

- I. gerir todas as atividades relacionadas ao futebol profissional;
- II. gerir todas as atividades relacionadas ao futebol feminino;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- III. gerir todas as atividades relacionadas ao futebol da categoria de base (Sub-23, Sub-19, Sub-17 e Sub-15);
- IV. recrutar, selecionar e formar atletas de futebol;
- V. gerir todas as atividades relacionadas à escola de futebol de base do GAMA (Sub-13, Sub-11 e Sub-9).

Art. 121. Ao Diretor de Marketing e Mídia compete:

- I. gerir as atividades de comercialização das marcas, propriedades e eventos do GAMA, através de patrocínios, licenciamentos e marketing de relacionamento;
- II. desenvolver projetos para obter e aumentar recursos financeiros, mediante exploração da marca GAMA;
- III. negociar os contratos de material esportivo do GAMA, em conjunto com o Presidente do GAMA;
- IV. promover atividades culturais, artísticas, cívicas, recreativas, assistenciais e comunitárias;
- V. propor, controlar e executar a política de comunicação e mídia do GAMA;
- VI. desenvolver e buscar estratégias para ampliação do quadro associativo do GAMA juntamente com outras diretorias;
- VII. criar e executar ações de responsabilidade social e de cidadania, em diversas comunidades do Brasil e do mundo, de forma sustentável, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

Art. 122. Ao Diretoria de Patrimônio Histórico compete:

- I. Planejar, implementar e administrar o MUSEU DO GAMA;
- II. organizar, controlar, guardar e conservar os valores históricos do GAMA;
- III. incrementar o acervo através de pesquisas e captação de bens e dados;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- IV. fornecer informações e dar suporte, interna e externamente, com a finalidade de divulgar e preservar a história, as tradições e os símbolos do GAMA;
- V. coordenar a execução de projetos, programas e medidas de incentivo à cultura.

Art. 123. As Diretorias poderão subdividir-se em:

- I. Gerências;
- II. Departamentos;
- III. Divisões;
- IV. Seções.

§ 1º as diretorias, departamentos, divisões e seções terão estrutura e quadro de funcionários organizados por proposta do diretor responsável à Diretoria Executiva.

§ 2º A alteração da estrutura prevista no parágrafo anterior só poderá ser realizada com a aprovação do Conselho Deliberativo, salvo se não importar no comprometimento do plano orçamentário.

Capítulo X

DOS DIRETORES

Art. 124. Compete aos diretores:

- I. auxiliar o Presidente do GAMA os Vice-Presidentes em todas as suas atividades;
- II. desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- III. nomear e exonerar os Gerentes, Supervisões de Departamentos, Chefes de Divisões e de Seções, consultando a Diretoria Executiva.

Capítulo XI

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 125. A Comissão de Sindicância será presidida pelo 2º Vice-Presidente do GAMA e composta por mais dois membros efetivos e dois suplentes, todos com mais de três anos de vida associativa ininterrupta, com mandato dos membros de 4 (quatro) anos.

§ 1º um membro efetivo será nomeado pelo Presidente do GAMA.

§ 2º o 1º Vice-Presidente do GAMA indicará o 1º suplente.

§ 3º o 2º Vice-Presidente do GAMA indicará um efetivo e o 2º suplente.

Art. 126. Compete à Comissão de Sindicância decidir sobre:

- I. apuração de infrações disciplinares, com encaminhamento de relatório e parecer conclusivo para o Conselho Deliberativo para decisão;
- II. propostas de admissão e readmissão de associados;
- III. pedidos de inclusão no quadro associativo de dependentes dos associados;
- IV. transferência de títulos de associados para terceiros.

§ 1º A Comissão de Sindicância proferirá as decisões no prazo de dez dias, prorrogável por outros dez.

§ 2º Cabe recurso ao Conselho Deliberativo das decisões da Comissão de Sindicância, no prazo de dez dias.

Capítulo XII

DA COMISSÃO DE OBRAS

Art. 127. A Comissão de obras será presidida pelo 1º Vice-Presidente e composta por mais 6 (seis) membros, todos com mais de 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta, indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: é recomendável a presença de um membro engenheiro ou arquiteto, mesmo que não seja associado.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 128. Compete à Comissão de Obras opinar sobre projetos de construção, reforma ou ampliação de imóveis do GAMA e sobre execução de obras.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Seção I

DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 129. A Diretoria Executiva elaborará projeto de orçamento para o exercício social subsequente, com base no Plano de Contas do GAMA, no qual serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos elementos do ativo e do passivo; receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida líquida para o exercício a que se referirem; o orçamento econômico; demonstrações financeiras e o fluxo de caixa projetado.

Art. 130. O orçamento priorizará, na área esportiva, o futebol profissional, independente de qualquer formalidade, e deverá dispor sobre:

- I. o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. critérios e forma de limitação de despesas;
- III. normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- IV. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior;
- V. memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, demonstrando a consistência das metas, com suas premissas e objetivos
- VI. avaliação prospectiva da situação financeira;
- VII. avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas do GAMA, com indicação das providências a serem tomadas, caso se concretizem;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- VIII. reserva de contingência, calculada com base na receita líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- IX. justificativa, em separado, para o caso de refinanciamento de dívida, contendo as premissas para captação, em especial a taxa aplicada à operação, a carência e o período de amortização;
- X. as parcelas relativas ao material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros;
- XI. as fontes e dotações de recursos e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades.

Art. 131. O projeto de orçamento será encaminhado até o dia quinze de novembro de cada ano ao Conselho Deliberativo, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e de outras comissões constituídas para esse fim, para emissão de pareceres até o dia trinta do mesmo mês de novembro, e promoverá sua votação até trinta dias do seu recebimento

§ 1º O projeto poderá ser emendado por integrantes do Conselho Deliberativo no prazo de cinco dias do seu recebimento, não se admitindo emendas que acarretem aumento de despesa sem que haja previsão de receita suficiente para cobri-la, que visem conceder dotações para implantação de projeto ou serviço ainda não aprovado pelos órgãos competentes do clube.

§ 2º O projeto de orçamento será aprovado por maioria de votos, só podendo ser rejeitado por dois terços dos votos, considerado, em qualquer dos casos, o número de conselheiros presentes.

§ 3º Se o Conselho Deliberativo não proceder à votação no prazo previsto no caput deste artigo, ou se o projeto de orçamento for rejeitado, sem que haja substitutivo aprovado, o orçamento em vigor será prorrogado para o exercício seguinte, atualizado com base na variação do IGP-M ou, em caso de extinção deste, do índice que o substitua.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Seção II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 132. Em até trinta dias após a aprovação do projeto de orçamento, a Diretoria Executiva estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamentos decorrentes de condenações judiciais, inclusive astreintes, prestação de serviços, compras e outros gastos diversos, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Art. 133. Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao seu objeto específico, devendo as exceções ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As exceções a que se refere este artigo só serão admitidas para atender comprovada insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, que comprometa a capacidade de pagamento de tributos e da folha de pagamento de funcionários e atletas ou para investimento na conservação, melhoria ou construção de dependências sociais e instalações esportivas do GAMA.

Art. 134. Em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, poderá a Diretoria Executiva aplicar recursos financeiros disponíveis, ou crédito suplementar para cobertura de despesas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, considerando-se disponíveis para esse fim os recursos financeiros provenientes de:

- I. superávit financeiro apurado em balanço anterior;
- II. excesso verificado em qualquer rubrica da receita;
- III. cancelamento, total ou parcial, de dotação orçamentária;
- IV. empréstimo de terceiros, observados os preceitos deste Estatuto.

Art. 135. O Conselho Deliberativo, através de sua Comissão de Finanças, elaborará relatório de acompanhamento da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Seção III

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DO ORÇAMENTO

Art. 136. Objetivando a prevenção de riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas do GAMA, o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, e os limites sustentáveis de despesas, dívidas e operações de crédito, são vedadas à Diretoria Executiva as seguintes práticas na gestão orçamentária do clube:

- I. a utilização de disponibilidades do GAMA para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza a funcionários, membros dos Poderes do clube, associados, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou não relação direta ou indireta com o GAMA;
- II. a contratação de crédito, por parte do GAMA, com membros dos Poderes do clube, associados, funcionários, sociedades empresárias das quais estes sejam associados majoritários ou nelas exerçam cargo de gerência, além de fornecedores e prestadores de serviço;
- III. a leniência na efetiva arrecadação de receitas que o GAMA tem direito;
- IV. a reestimativa de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
- V. qualquer ato de renúncia de receita, tais como descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios, desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício;
- VI. a criação ou expansão de despesa, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com as devidas premissas e metodologias de cálculo utilizadas;
- VII. a continuidade de despesa criada ou expandida, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, que não for compensada, nos exercícios



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

- seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- VIII. atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva, exceto demissões por justa causa;
- IX. a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do GAMA, nos cento e oitenta dias que antecedem a eleição dos membros da Diretoria Executiva, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;
- X. a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do GAMA, superiores a 10% (dez por cento) do montante estabelecido no orçamento de caixa, salvo com autorização prévia e expressa do Conselho Deliberativo;
- XI. a contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
- XII. a contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII. a concessão pelo GAMA, de garantia em operação de crédito, sem o oferecimento de contragarantia pelo cocontratante, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;
- XIV. a utilização de recursos públicos que porventura sejam repassados ao GAMA, sem a estrita observância dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º Os atos descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser praticados em caráter excepcional, desde que fundamentados em justificativas relevantes e previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se a operações de crédito a captação de recursos a título de antecipação de receitas, a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, e a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores de bens ou serviços para pagamento posterior.

Art. 137. Fica automaticamente suspensa a autonomia da Diretoria Executiva para celebrar acordos e contratos, inclusive empréstimos e antecipação de receitas, mesmo nos limites aprovados no orçamento de caixa, se:

- I. a proposta de orçamento anual não for entregue ao Conselho Deliberativo no prazo previsto neste Estatuto;
- II. houver atraso superior a trinta dias no envio dos balancetes mensais para apreciação do Conselho Fiscal;
- III. comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que no resultado acumulado do exercício corrente, o superávit é inferior, ou o déficit superior, em três por cento do faturamento previsto no orçamento aprovado;
- IV. comprovado que o percentual excedente ao limite de despesa total mensal com pessoal, estipulado neste Estatuto, não foi eliminado nos cento e oitenta dias posteriores à ciência do fato.

Parágrafo único. A perda de autonomia de que trata o caput deste artigo implica a necessidade de prévia aprovação de todos os acordos, contratos, empréstimos e antecipações de receita pelo plenário do Conselho Deliberativo, enquanto perdurarem as irregularidades referidas nos incisos anteriores.

Seção IV

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 138. A Diretoria Executiva fará elaborar balancetes semestrais até trinta dias após o término do semestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do GAMA, que deverão exprimir com



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

clareza a situação de seu patrimônio contábil e as mutações ocorridas no exercício, observando o seguinte:

- I. as receitas e despesas e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência;
- II. as operações de crédito e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos com terceiros deverão ser escrituradas de modo a explicitar o montante e a variação no período, indicando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- III. o registro de receitas e despesas deverá ser efetuado por centros de custos a serem definidos pela Diretoria Executiva, de forma a permitir a identificação dos departamentos ou modalidades esportivas superavitárias ou deficitárias.

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo serão elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, e aplicados de forma consistente, e com as práticas recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ou pelos procedimentos indicados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

§ 2º O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente o Clube:

- I. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III. apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o GAMA, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de Internet:

- I. cópia do Estatuto Social, regimentos, código de conduta e regulamentos atualizados da entidade;
- II. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III. cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal ou com o Poder Executivo Distrital, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o GAMA observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 139. O Conselho Fiscal, após exame semestral dos balancetes e demonstrações financeiras do GAMA ou do balanço do clube, alertará aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, em até sessenta dias, se constatar:

- I. a incidência de impostos, contribuições e tributos vencidos e não recolhidos pelo clube;
- II. que o montante total da despesa acumulada no ano ultrapassou o patamar de noventa por cento da receita acumulada no mesmo período;
- III. a existência de déficit operacional no período, com a projeção estimada para o resultado anual;
- IV. a efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constringências judiciais de bens, direitos e ativos do GAMA;
- V. outros fatos que, no seu entendimento, comprometam a gestão orçamentária e financeira.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 140. Até 31 de março do ano seguinte ao do exercício social, a Diretoria Executiva publicará na página eletrônica oficial do clube e por edital afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede, os seguintes documentos:

- I. relatório da administração sobre as atividades sociais e principais fatos administrativos e financeiros do exercício findo;
- II. balanço anual e as demonstrações financeiras com os documentos a eles pertinentes;
- III. parecer dos auditores independentes;
- IV. parecer do Conselho Fiscal;
- V. balancete semestral.

Capítulo XV

DAS ELEIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 141. As eleições dos membros dos Poderes do GAMA serão realizadas quadrienalmente, conforme calendário definido no Anexo III deste Estatuto.

Parágrafo único. As eleições serão convocadas e realizadas na sede social do GAMA, de modo transparente e democrático, sendo garantidos, além do disposto em outros dispositivos deste Estatuto, um sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 142. Formação da Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, no período de 1º de julho a dez de julho, que serão indicados por:

- I. um membro indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. um membro indicado pelo Presidente do GAMA; e
- III. um membro indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral será o membro indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral designará o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral dentre os demais membros da comissão.

§ 3º A nomeação da comissão eleitoral ocorrerá no período de onze de julho a catorze de julho por portaria conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 143. Elaboração pela Comissão Eleitoral de lista atualizada de eleitores no período de 15 (quinze) a 31 (trinta) e um de julho.

Parágrafo único: todos os associados poderão requerer a atualização de seus dados cadastrais e regularização de pendências e obrigações societárias até o dia 13 (treze) de julho.

Art. 144. Será publicado pela Comissão Eleitoral, no período de 15 (quinze) a 31 (trinta e um) de julho, por edital afixado na sede do GAMA e publicado no site oficial na rede mundial de computadores, a Relação Preliminar de Eleitores da Assembleia Geral, com nome completo, tipo de associação, condição de votar e ser votado e regularidade associativa.

Art. 145. Caberá recurso da Relação Preliminar de Eleitores da Assembleia Geral para a Comissão Eleitoral no período de 1º (primeiro) a 14 (catorze) de agosto.

Parágrafo único: a Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de agosto.

Art. 146. A Relação Preliminar de Eleitores da Assembleia Geral, após a decisão dos recursos, será publicada pela Comissão Eleitoral no dia 21 (vinte e um) de agosto.

§ 1º Nenhum associado poderá requerer a regularização de sua situação ou impugnar a Relação Preliminar de Eleitores da Assembleia Geral após o prazo recursal finalizado em 20 (vinte) de agosto.

§ 2º Caberá recurso da Relação Preliminar de Eleitores da Assembleia Geral para o Conselho Deliberativo no período de 22 (vinte e dois) a 28 (vinte e oito) de agosto.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 147. O Conselho Deliberativo decidirá sobre os recursos no período de 29 (vinte e nove) de agosto a 4 (quatro) de setembro.

§ 1º O Conselho Deliberativo publicará a Relação Definitiva de Eleitores da Assembleia Geral em 5 (cinco) de setembro.

§ 2º Não caberá recurso da Relação Definitiva de Eleitores da Assembleia Geral publicada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 148. A inscrição das chapas concorrentes para membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal será requerida, no período de 6 (seis) a 9 (nove) de setembro, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 149. As chapas para a Diretoria Executiva devem indicar os associados que irão concorrer para Presidente do GAMA, 1º Vice-Presidente do GAMA e 2º Vice-Presidente do GAMA.

Art. 150. As chapas para membros transitórios do Conselho Deliberativo devem indicar relação com 10 (dez) associados com nomes organizados ordinalmente do primeiro ao décimo nome.

Parágrafo único: O requerimento de inscrição indicará o nome e a cor da chapa, tendo preferência a que for protocolada em primeiro lugar.

Art. 151. A Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e publicará a Lista Preliminar de Chapas em 10 (dez) de setembro.

§ 1º Caberá recurso da Lista Preliminar de Chapas para a Comissão Eleitoral no período de 11 (onze) a 17 (dezessete) de setembro.

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos no período de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) de setembro.

Art. 152. A Lista de Chapas, após a decisão dos recursos, será publicada pela Comissão Eleitoral no dia 24 (vinte e quatro) de setembro.

§ 1º Nenhum associado poderá requerer a regularização de sua situação ou impugnar a Lista de Chapas após o prazo recursal finalizado em 23 (vinte e três) de setembro.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

§ 2º Caberá recurso da Lista de Chapas para o Conselho Deliberativo no período de 25 (vinte e cinco) de setembro a 1º (primeiro) de outubro.

Art. 153. O Conselho Deliberativo decidirá sobre os recursos no período de 2 (dois) a 8 (oito) de outubro.

§ 1º O Conselho Deliberativo publicará a Lista Definitiva das Chapas no período de 9 (nove) a 10 (dez) de outubro.

§ 2º Não caberá recurso da Lista Definitiva das Chapas publicada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Só serão registradas chapas completas.

§ 4º A vaga do candidato, cujo registro for recusado, será preenchida pelo suplente na ordem de inscrição, se os organizadores da chapa não promoverem a substituição do seu nome, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da decisão. Nesta hipótese, a chapa poderá ficar incompleta, se os organizadores não a completarem, no mesmo prazo.

§ 5º O associado que não quiser figurar na chapa, cujo registro for requerido, poderá, em até 48 (quarenta e oito) horas, pedir a sua exclusão. Neste caso, a sua substituição será feita de acordo com o parágrafo anterior.

§ 6º Aparecendo o nome de um candidato em mais de uma chapa, o associado será intimado, pela Comissão Eleitoral, a optar por uma delas, em quarenta e oito horas.

§ 7º Os organizadores da chapa desfalcada terão o prazo de quarenta e oito horas, a contar da opção, para promoverem a substituição. Se não o fizerem, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

Art. 154. As chapas, nas cores e formato aprovados, serão impressas pelos organizadores, e a campanha eleitoral terá início em 11 (onze) de outubro.

Art. 155. A eleição para a Diretoria Executiva e Membros transitórios do Conselho Fiscal realizar-se-á no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) de novembro.

§ 1º Os organizadores das chapas indicarão, até cinco dias antes das eleições, os fiscais que acompanharão os trabalhos eleitorais.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

§ 2º Para cada setor do processo de votação, será admitido um fiscal por chapa. Na apuração, dois fiscais.

§ 3º As reclamações, durante o processo de votação, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Comissão Eleitoral.

§ 4º As impugnações, durante a apuração, poderão ser formuladas verbalmente e reduzidas a termo, deliberando a Comissão Eleitoral, de imediato e por escrito.

§ 5º As cédulas conterão, na ordem, os nomes dos candidatos a Presidente do GAMA, 1º Vice-Presidente do GAMA e 2º Vice-Presidente do GAMA e ainda a relação ordinal dos 10 (dez) candidatos de cada chapa a membros transitórios do Conselho Deliberativo.

§ 6º As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade.

§ 7º São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiverem sinal que identifique o eleitor.

§ 8º Serão proclamados eleitos os componentes da chapa para a Diretoria Executiva que obtiver o maior número de votos;

§ 9º A eleição para membros transitórios do Conselho Deliberativo obedecerá ao percentual de votos recebidos pelas três primeiras chapas para as vagas de titulares e suplentes;

§ 10º Em caso de chapa única, se esta não obtiver a maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á a nova eleição, dentro de 8 (oito) dias.

Art. 156. A eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados, existentes na urna, exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado.

Parágrafo único: nesse caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de oito dias, mediante convocação por edital afixado na sede social e publicado nas páginas do clube na rede mundial de computadores;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 157. A posse dos 10 (dez) membros efetivos e dos 10 (dez) membros suplentes do corpo transitório do Conselho Deliberativo ocorrerá no período de 1º (primeiro) a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 158. As eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e para os membros do Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte calendário, nos anos eleitorais:

- I. a inscrição das chapas concorrentes será requerida, até o dia 3 (três) de dezembro, ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- II. a Comissão verificará as condições de elegibilidade dos candidatos, decidirá sobre as impugnações e registrará as chapas até o dia 5 (cinco) de dezembro;
- III. Dessas decisões caberá recurso ao Conselho Deliberativo de 6 (seis) a 9 (nove) de dezembro;
- IV. O Presidente do Conselho Deliberativo designará relator dentre os membros permanentes do Conselho Deliberativo para o recurso apresentado;
- V. O Conselho Deliberativo julgará os recursos e homologará as chapas na preliminar do dia da eleição;
- VI. a eleição realizar-se-á no período de 10 (dez) a 15 (quinze) de dezembro;
- VII. aplicam-se às eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e para os membros do Conselho Fiscal as disposições contidas neste Estatuto para a eleição do Presidente do GAMA, do 1º Vice-Presidente do GAMA e do 2º Vice-Presidente do GAMA;
- VIII. serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos;
- IX. em caso de chapa única, se esta não obtiver a maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á a nova eleição, no prazo de 5 (cinco) dias.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 159. São condições gerais para o exercício do direito de voto do associado nas eleições da Assembleia Geral:

- I. ter mais de dezoito anos;
- II. encontrar-se em pleno gozo dos direitos estatutários;
- III. estar quite com todas as obrigações financeiras perante o GAMA;
- IV. não ter sido punido pelo GAMA nos três últimos anos anteriores à eleição;
- V. constar da Relação de Eleitores.

Parágrafo único: o associado “sócio torcedor” contribuinte só poderá votar se preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ter se tornado associado a no mínimo 2 (dois) anos da data da eleição;
- II. ter pago no mínimo 24 (vinte e quatro) contribuições até a data da eleição;
- III. estar em dia com o pagamento de todas as contribuições e obrigações financeiras;

Art. 160. Só poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo o associado, de reconhecida idoneidade moral, que tiver direito a voto nas eleições da Assembleia Geral e que preencha mais as seguintes condições:

- I. para Presidente do GAMA, 1º Vice-Presidente do GAMA, 2º Vice-Presidente do GAMA, Presidente do Conselho Deliberativo e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:
 - a) ser brasileiro;
 - b) ter mais de trinta e cinco anos de idade;
 - c) ser Membro do Conselho Deliberativo;
 - d) apresentar certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas e da Fazenda Pública, Federal e Estadual;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

e) ter no mínimo 2 (dois) anos de vida associativa ininterrupta antes da data da eleição;

f) apresentar Plano de Metas, caracterizando objetivos, prioridades, modos de captação de recursos e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente;

g) apresentar declaração de bens.

II. para membro do corpo transitório do Conselho Deliberativo:

a) ser associado do GAMA há no mínimo 6 (seis) meses, contados da data da eleição;

b) ter mais de dezoito anos de idade;

c) estar em dia com todas as contribuições e obrigações financeiras;

d) apresentar certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas e da Fazenda Pública, Federal e Estadual;

III. para membro do Conselho Fiscal:

a) ser associado do GAMA a no mínimo 4 (quatro) anos, salvo se for membro do Conselho Deliberativo;

b) apresentar certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas e da Fazenda Pública, Federal e Estadual;

c) ter mais no mínimo 2 (dois) anos de vida associativa ininterrupta antes da data da eleição;

d) possuir conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;

e) não fazer parte de outro Poder, exceto se membro nato;

f) não ter relação de parentesco, consanguíneo, por afinidade ou por adoção, com o Presidente do GAMA, com o 1º Vice-Presidente do GAMA, com o 2º Vice-Presidente do GAMA e com os demais diretores;



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Parágrafo único. São inelegíveis para os cargos de Presidente do GAMA, 1º Vice-Presidente do GAMA e 2º Vice-Presidente do GAMA, os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, dos ocupantes dos referidos cargos.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. No caso de dissolução do GAMA, o patrimônio histórico será doado ao Museu Nacional ou outra entidade definida pela Assembleia Geral.

Art. 162. O Pavilhão do GAMA é constituído por um retângulo em fundo verde com três listras brancas horizontais e com o escudo centralizado.

Art. 163. O escudo do GAMA será em cor verde sobre fundo branco em desenho representado por uma mão segurando uma bola, em tamanho proporcional e harmonia com o conjunto.

Parágrafo único: o escudo será utilizado como base para a bandeira, flâmula e todas as peças institucionais.

Art. 164. São imutáveis o nome SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, as cores verde e branco, o hino, o pavilhão, o escudo e a legenda do GAMA.

Parágrafo único: a legenda do GAMA é “GAMA, paixão que faz vencer!”.

Art. 165. O uniforme oficial número um do GAMA será predominante verde em todas as suas peças. O uniforme oficial número dois do GAMA será predominantemente branco em todas as suas peças.

Parágrafo único: dentro do aspecto da modernidade esportiva, poderão ser utilizados uniformes opcionais em cores aprovadas pela Diretoria Executiva.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 166. É vedada a participação em qualquer delegação esportiva, no Brasil ou no exterior, de pessoa estranha ao respectivo departamento, às expensas do GAMA, exceto quando chefe da delegação ou um convidado do Presidente do GAMA.

§ 1º O chefe da delegação prestará contas, discriminada e documentadamente, das receitas e das despesas, em dez dias, contados do regresso, ao Presidente do GAMA, que as encaminhará ao Conselho Fiscal.

§ 2º Se o Presidente do GAMA chefiar a delegação, prestará contas no mesmo prazo ao Conselho Fiscal.

Art. 167. Este Estatuto entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2019, devendo ser publicado, registrado e arquivado nos órgãos competentes.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 168. O mandato da atual Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e demais membros eleitos na 142ª Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Esportiva do Gama realizada em 27 de novembro de 2016 permanece na forma e estrutura do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único: os mandatos dos membros eleitos encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2020.

Art. 169. Os membros da comissão de sindicância serão indicados para mandato de 01/01/2020 a 31/12/2020 pelos Poderes do Gama:

- I. Um membro indicado pela Diretoria Executiva, que será o presidente;
- II. Um membro indicado pelo Conselho Deliberativo;
- III. Um membro indicado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: os Poderes do GAMA realizarão a indicação e eleição no mês de dezembro de 2019, cabendo ao Conselho Deliberativo dar posse aos membros.



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

Art. 170. O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse em até 10 (dez) dias a todos os membros natos do Corpo Permanente que solicitarem ingresso na forma dos artigos 69 e 70 deste Estatuto.

Parágrafo único: o mandato dos atuais membros eleitos do Conselho Deliberativo permanece na forma do aprovado na 142ª Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Esportiva do Gama realizada em 27 de novembro de 2016.

Art. 171. Os regimentos internos dos Poderes do GAMA serão elaborados em cento e oitenta dias, a contar da vigência deste Estatuto.

Parágrafo único: o prazo poderá ser prorrogado por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 172. O pagamento de contribuições por parte de todos os atuais associados é obrigatório na forma aprovada pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho Deliberativo.

Gama, Brasília/DF, 12 de outubro de 2019.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES
Presidente do GAMA

WENDEL DA COSTA FERNANDES LOPES
OAB/DF 53.801



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

ANEXO I

Membros da Comissão de Elaboração do Estatuto

Presidente: Miguel Ferreira Peres

Relator: Luiz Henrique Nuñez de Oliveira

Redator: Wendel da Costa Fernandes Lopes

Weber de Azevedo Magalhães

Arilson Machado Pessoa



Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

ANEXO II

ESCUDO OFICIAL DO GAMA



BANDEIRA OFICIAL DO GAMA





Sociedade Esportiva do Gama

Maior Campeão de Futebol do Distrito Federal – Campeão do Centro Oeste 1981
Campeão Brasileiro de Futebol Série “B” 1998

ANEXO III

Período Eleitoral	Datas
Indicação de 3 (três) membros para a Comissão Eleitoral - Um membro indicado pela Diretoria Executiva; - Um membro indicado pelo Conselho Deliberativo; e - Um membro indicado pelo Conselho Fiscal.	01/07 a 10/07
Nomeação da Comissão Eleitoral	11/07 a 14/07
Elaboração e publicação da lista preliminar de eleitores	15/07 a 31/07
Recurso sobre a lista preliminar de eleitores para a Comissão Eleitoral	01/08 a 14/08
Decisão da Comissão Eleitoral	15/08 a 20/08
Publicação da decisão sobre os recursos	21/08
Recurso para o Conselho Deliberativo da lista preliminar de eleitores	22/08 a 28/08
Decisão do Conselho Deliberativo sobre os recursos da lista preliminar de eleitores	29/8 a 04/09
Publicação da lista definitiva de eleitores	05/09
Inscrição das chapas de candidatos para eleição perante a Comissão Eleitoral: - Diretoria Executiva (Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente) - Conselho Deliberativo (10 membros efetivos e 10 membros suplentes)	06/09 a 09/09
Publicação pela Comissão Eleitoral das Chapas Aprovadas	10/09
Recurso para a Comissão Eleitoral sobre as chapas aprovadas	11/09 a 17/09
Decisão da Comissão Eleitoral	18/09 a 23/09
Publicação da Decisão da Comissão Eleitoral	24/09
Recurso para o Conselho Deliberativo	25/09 a 01/10
Decisão do Conselho Deliberativo	2/10 a 8/10
Publicação das Chapas Definitivas	09/10 a 10/10
Início da campanha eleitoral	11/10
Eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo	15 a 30/11
Posse dos Membros do Conselho Deliberativo	01/12 a 15/12
Inscrição das Chapas para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e para os membros do Conselho Fiscal	01/12 a 03/12
Publicação das Chapas pela Comissão Eleitoral	04/12 a 05/12
Recurso para o Conselho Deliberativo	06/12 a 09/12
Eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e para os membros do Conselho Fiscal - Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo - Conselho Fiscal (3 membros efetivos e 3 membros suplentes)	10/12 a 15/12
Posse do Presidente do GAMA, do 1º Vice-Presidente do Gama, do 2º Vice-Presidente do Gama, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e dos membros Conselho Fiscal.	01/01 a 10/01